



Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 7 de outubro de 2021. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0000482-72.2008.8.06.0050 - Apelação Criminal. Apelante: Antônio Osterno Neto. Advogado: Geraldo Nery Dantas (OAB: 8721/CE). Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim (OAB: 19810/CE). Assistente/Ape: Edvardo Murilo Sousa. Assistente/Ape: Maria Elizabete Araújo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Osterno Neto. Assistente/Ape: Edvardo Murilo Sousa. Assistente/Ape: Maria Elizabete Araújo. Advogada: Lucrécia Maria da Silva Holanda Cruz (OAB: 11107/CE). Despacho: - DESPACHO Tendo em vista o teor da petição juntada às fls. 393/395, e, de acordo com o que impõe o Art. 62, do Código de Processo Penal, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Apelação Crime para que tomem as providências necessárias no sentido de intimar os familiares do apelante/apelado ANTONIO OSTERNO NETO, natural de Marco/CE, nascido em 25/06/1965 (filho de Maria do Livramento Dias Osterno e José Bastos Orterno) e dos advogados, Drs. Geraldo Nery Dantas (OAB 8721/CE) e Hugo Leonardo Bezerra Gondim (OAB: 19810/CE), solicitando cópia autenticada da Certidão de Óbito, para ser juntada aos autos da apelação em epígrafe. Expedientes necessários e urgentes, tendo em vista que este processo é de META 2. Fortaleza, 30 de agosto de 2021. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 14 de setembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632619-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Impetrante: Rafael Magno Borges de Carvalho.

Paciente: R. A. de A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de acompanhar o voto da Eminente Relatora, sugerindo a aplicação da medida cautelar do inciso VI do art. 319 do CPP. Após, a Eminente Relatora aceitou a sugestão incorporando ao seu voto acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONCEDE PARCIALMENTE A ORDEM, deferindo a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e VI do CPP, as quais devem ser cumpridas pelo prazo inicial de 1 (um) ano, como medida proporcional e adequada, em conformidade com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A expedição do alvará de soltura caberá ao juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632498-29.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Sílvia Vieira da Silva.

Paciente: José Luan Nascimento da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Corréu: Rodrigo Sales Bezerra.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de conceder a ordem, incorporando as divergências formuladas pela Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, acompanhados pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedo a ordem para que seja a prisão do paciente substituída pelas medidas cautelares acima mencionadas, nos termos do voto do Relator.”



03 - Habeas Corpus Criminal N° 0632406-51.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Audiências de Custódia).

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante.

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães.

Paciente: Daniel Pereira da Silva.

Paciente: Antônio Micael Queiroz Silva.

Paciente: Eric Almeida dos Santos.

Paciente: Marcos Vinicius Lima dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Audiências de Custódia).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0631620-07.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Daniel da Costa Leandro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0631944-94.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Flávio Barboza Matos.

Paciente: Antônio Pereira Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0631980-39.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Cauê Monteiro dos Santos.

Paciente: Thiago Alves Henrique da Costa.

Impetrado: Delegacia Metropolitana de Polícia de Aracati.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*. nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0632075-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Impetrante: Eliennay Gomes Alves.

Paciente: Maria Aldenir do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0632171-84.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira.

Impetrante: Luís Eduardo Santos Moraes.

Paciente: João Vitor Lima Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0632189-08.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues.

Paciente: Marcílio Pires de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0632458-47.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Impetrante: Guilherme Augusto de Sousa Moreira.

Impetrante: Francisca Vitória Magalhães Alves.

Paciente: Raimundo Nonato Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM, deferindo a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I e IV, do CPP, as quais devem ser cumpridas pelo prazo inicial de 1 (um) ano, como medida proporcional e adequada, em conformidade com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A expedição do alvará de soltura caberá ao juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0632716-57.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Ana Paula dos Santos Rebouças.

Paciente: Francisco Eudo Moreira da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632889-81.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita.

Paciente: Antônio Fernandes de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Corréu: Francisco Danilo Paiva Braga.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632054-93.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira.

Paciente: Jonnatas Ribeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632181-31.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Gilson Pereira Júnior.

Paciente: C. A. S. D..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632228-05.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Impetrante: Ruan Carlos da Silva Soares.

Paciente: A. R. S. B..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632260-10.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Ludmila Batista Diniz.

Paciente: Alysson Taveira Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO. Contudo, tratando-se de processo de réu preso, recomendou-se ao magistrado de piso que imponha celeridade na tramitação da ação penal, designando audiências em lapsos temporais menores e colhendo manifestação das partes acerca da dispensa ou não de testemunhas faltosas no próprio ato, tudo a contribuir com a aceleração da marcha processual, nos termos do voto do Relator.” Voto contrário proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da orrdem.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632366-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Impetrante: Francisco Alexandre Ferreira (defensor dativo).

Paciente: Ana Lúcia Sousa Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632462-84.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

Paciente: A. S. do N..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632621-27.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Caio Lorrán da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632633-41.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: João Francisco Farias da Costa.

Paciente: Victor Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632745-10.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Evanildo da Silva Bernardino.

Paciente: Paulo Henrique Simião Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N° 0632817-94.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo.

Paciente: Erlando da Conceição Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N° 0631243-36.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: André Eugênio Oliveira Quezado.

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho.

Impetrante: Jean Nerildo Machado.

Paciente: I. de S. A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, tudo em conformidade com o voto do relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N° 0631936-20.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Túlio Magno Gomes Ribeiro.

Paciente: F. R. P. L..

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, devendo ser imediatamente expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente Francisco Rogério Pereira Lima, se por outro motivo não estiver preso. Recomendando ao Juízo de origem, que envie esforços com vistas à restauração dos autos extraviados, para fins de execução da pena, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N° 0632361-47.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: W. A. de L..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N° 0632440-26.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Pedro Augusto Barroso de Araújo.

Paciente: José Jardel Teixeira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada, mas DENEGOU, na parte cognoscível mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N° 0632598-81.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Demontier Gomes Linhares Filho.

Paciente: Francisco Janderson Matias Ponte.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Wilson Mateus de Castro Gama.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N° 0632690-59.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maycon Daniel Silva Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N° 0632910-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Manoel Carmando Araújo Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Corréu: Maria Tatiele Sousa Nascimento Miranda.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N° 0632992-88.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Impetrante: Sebastião Furtado Alves.

Paciente: José Natanael da Silva Ferreira.

Paciente: Francisco Arthu da Silva Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes. Entretanto, CONCEDEU a ordem, de ofício, para determinar que o magistrado de origem designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, visto que se trata de processo com réus presos e que os autos estão conclusos para decisão acerca da ratificação



do recebimento da denúncia desde 19.08.2021, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633040-47.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Rafael Soares Moura.

Impetrante: Gabriel Madeira Rodrigues.

Paciente: Diacleiton Rodrigues da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Natanael da Silva Moura.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente impetração, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633096-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Impetrante: Francisco Airton da Silva.

Paciente: Wesley Castro dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Considerando a recente autorização para realização das sessões do Tribunal do Júri em todas as unidades do Poder Judiciário cearense, conforme Portaria nº 1431/2021 deste Tribunal, **recomendou** ao magistrado de origem que priorize o feito e adote as providências necessárias para a célere designação de data para realização da sessão de julgamento da ação penal vinculada ao presente writ, tendo em vista se tratar de processo com réu preso, e em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.” A Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins votou contrário ao Eminent Relator, pela concessão da ordem em razão de reconhecer excesso de prazo na formação da culpa, restando vencida, contudo.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632008-07.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Mairson Ferreira Castro.

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola.

Impetrante: Carina Brauna Bruno.

Paciente: Francisco Gonzaga de Sousa Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632756-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência.

Impetrante: Rayanney Mourão Alves.

Paciente: Jailson Alves do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.

Corréu: Lara Victoria Silva de Oliveira.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, deferindo a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I e IV, do CPP, as quais devem ser cumpridas pelo prazo inicial de 1 (um) ano, como medida proporcional e adequada, em conformidade com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A expedição do alvará de soltura caberá ao *juízo a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631100-47.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Francisco Evando Araújo de Matos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Forquilha.

Corréu: Viviane Tavares Costa.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, realizou sustentação oral o advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer. Após, a Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins proferiu voto pela concessão da ordem, seguido de voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de denegar a ordem, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, CONHECEU da ordem, contudo para DENEGAR, haja vista não vislumbrar excesso de prazo no julgamento da ação penal, pelos motivos acima expostos, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632799-73.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão.

Paciente: Valdênio Nogueira Caminha.

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz.

Advogado: João Bispo Serejo Filho.

Advogado: Marcelo José Lima Furtado.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632867-23.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Impetrante: Victor de Alencar Gomes Magalhães.

Paciente: Leonardo de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, com a recomendação ao juízo de origem para que imponha celeridade ao andamento do feito, designando a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”



38 - Agravo de Execução Penal N° 8000168-71.2020.8.06.0178 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Manoel Fernandes da Cruz.

Advogado: Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB/CE: 42224).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB/CE: 42224), no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvemento do recurso.

39 - Apelação Criminal N° 0195613-49.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo Ferreira Pereira.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Apelante: Alisson Castro e Silva.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Advogado: Antônio Levy Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41801).

Advogada: Manuella Oliveira Toscano Maia (OAB/CE: 38080).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Conflito de Jurisdição N° 0002260-76.2021.8.06.0000 - da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús.

Requerido: José Carlos Alves da Costa.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Anunciado o processo, o Eminent Relator votou pelo declínio de competência do presente processo para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça d Ceará. Após, a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins votou pelo conhecimento do Conflito para declarar a competência do juízo suscitante, sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, restando vencido o Relator ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús/CE para processar e julgar o procedimento, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

41 - Conflito de Jurisdição N° 0002262-46.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús.

Requerida: S. R. L. F. N. G..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Anunciado o processo, o Eminent Relator votou pelo declínio de competência do presente processo para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça d Ceará. Após, a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins votou pelo conhecimento do Conflito para declarar a competência do juízo suscitante, sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, restando vencido o Relator ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús/CE para processar e julgar o procedimento, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

42 - Apelação Criminal N° 0000690-48.2018.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceara.

Apelado: R. S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DEU PROVIMENTO, DEFERIU LIMINARMENTE as medidas protetivas em favor de **RENATA MARTINS DA CUNHA**, e em desfavor do seu irmão **ROBERTO SALES DA CUNHA**, pelo período de 01 (um) ano, podendo serem renovadas, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal N° 0006212-15.2010.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Gedilson Cardoso Louzeira.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogado: Natalia Mendonça de Pinho Machado (OAB/CE: 23334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Joaquim Viana de Arruda Neto.

Advogado: Rafael Augustus Vasconcelos Spagnolo (OAB/CE: 23708).

Advogado: Daniel de Vasconcelos Mello (OAB/CE: 20783).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e negou provimento na parte cognoscível, de acordo com o voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal N° 0010660-33.2008.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ulisses Rodrigues Alencar.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Advogado: Edson Nogueira Bernardino (OAB/CE: 13763).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso, para negar-lhe provimento na parte cognoscível,



nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0011207-80,2013,8.06.0136 - Apelação Criminal - Pacajus/1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcílio Felipe da Silva.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0011949-27,2017,8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: José Ailton Sousa de Almeida.

Advogado: Francisco José de Oliveira Santos (OAB/CE: 4882).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0169317-92,2016,8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Assistente/Ape: Francisca Genir da Silva.

Advogado: Bruno Martins Gomes da Silva (OAB/CE: 39345).

Apelado: Marco Antônio Farias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0007063-92,2010,8.06.0128 - 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Terceiro: Gean Carlos da Silva Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento, declarou extinta a punibilidade pela prescrição executória das penas impostas na Ação Penal nº 0000286-96.2007.8.06.0128 e na Ação Penal nº 0000573-59.2007.8.06.0128, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos IV e V, 110, 112, inciso II e 119, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0052153-09,2016,8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Victor Rodrigues da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Agravo em Execução interposto, mas deu provimento, a fim de que o agravante seja beneficiado com a comutação de um terço do restante da pena, com base no Decreto Lei nº 9.246/2017, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0000445-89,2015,8.06.0150 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Joao Paulo Laurentino do Nascimento.

Defensor dativo: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a soberana decisão do Tribunal do Júri e a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0000519-75,2017,8.06.0150 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Vieira Costa Filho.

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE: 6615).

Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE: 18190).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0002123-41,2014,8.06.0000 - Vara Única Vinculada de Jaguaribara.

Apelante: Charles Diogenes Carlos.

Advogado: Joacy Alves dos Santos Junior (OAB/CE: 24049).

Apelante: Marcio Borges de Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0004853-10,2017,8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Paulo Pereira Leandro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente. Determinou a expedição em prol do apelante o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0009884-51.2018.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: F. W. da S..

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0010115-15.2018.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: F. J. de O.. Advogado: Fabíola Joca Nolêto (OAB/CE: 9320).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio (OAB/CE: 26790).

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0013818-76.2017.8.06.0035 - 3ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Francisco Matheus Vicente da Silva.

Advogada: Liduína Rocha Siebra (OAB/CE: 27869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e 325 (trezentos e vinte e cinco) dias-multa para 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 288 (duzentos e oitenta e oito) dias de multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0031329-55.2013.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: S. O. de S..

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB/CE: 28609).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0050816-51.2014.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: F. M. de S. V..

Advogado: Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB/CE: 15579).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por existirem circunstâncias que excluem o crime, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0121182-15.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexsandro da Silva Barreto.

Advogado: Francisco Marcelo Ferreira Bezerra (OAB/CE: 21148).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0128145-39.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Moura de Lima.

Apelante: Sheyla Cristina Moura de Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar provimento para desclassificar a conduta da apelante SHEYLA CRISTINA MOURA DE AZEVEDO para consumo pessoal de entorpecentes, com extensão, ex officio, ao recorrente WESLEVY MOURA DE LIMA, reconhecendo, de ofício, a prescrição superveniente para declarar extinta a punibilidade de ambos. Determinou a expedição em prol dos apelantes os respectivos alvarás de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presos, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0140657-83.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gerlândio de Sousa Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena de multa aplicada ao apelante, de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa para 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0189630-69.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas de Souza Cruz.

Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela (OAB/CE: 15681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença vergastada e desclassificar a conduta do apelante LUCAS DE SOUZA CRUZ para o delito de consumo pessoal de entorpecentes previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, terminando o retorno dos autos ao Juízo de origem para intimar o representante do Ministério Público, a fim de que verifique a possibilidade de oferecimento dos benefícios previstos na Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0788354-27.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno Soares dos Santos.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, para reduzir a pena aplicada ao réu BRENO SOARES DOS SANTOS, de 8 (oito) anos de reclusão e 570 (quinhentos e setenta) dias-multa para 8 (oito) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0008617-76.2017.8.06.0141 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Clézio Oliveira Farias.

Advogado: Roberto Braga Magalhães (OAB/CE: 42301).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Agravo de Execução Penal Nº 8001005-41.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Wagner Costa dos Santos.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0053411-75.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Alexsandro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e deu IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000388-24.2011.8.06.0211 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Recorrente: Antônio Emídio Pereira.

Recorrente: Francisco Emídio Pereira.

Advogado: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE: 13186).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0000107-45.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Francisco Ivoneto Fama.

Apelante: Marcos César Holanda Anselmo.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, para NEGAR-LHES provimento, tudo em conformidade com o voto do relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0000684-45.2019.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Alexandre Sousa Cavalcante.

Defensor dativo: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana (OAB/CE: 31535).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena para 03 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0001605-23.2018.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: F. H. da C..

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: A. de G. S. G. R. P. R. T. S..

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima (OAB/CE: 22186).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0001738-53.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Antônio Adriano Caetano da Silva.

Advogada: Ana Paula dos Santos Rebouças (OAB/CE: 38720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0002324-26.2014.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Danilo Benício da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso e NEGOU PROVIMENTO. De ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante quanto ao delito do art. 244-B, do ECA. Determinou que a Coordenadoria de Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do apelante, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0003224-81.2000.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Demerval Soares Pinheiro.

Advogado: Manoel Juraci Bezerra (OAB/CE: 8822).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente Recurso de Apelação, mas DEU PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, redimensionando, ainda, de ofício, a pena definitiva do apelante, bem como o regime inicial de cumprimento de pena. Determinou que a Coordenadoria de Apelação expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca da reforma realizada na sanção do apelante, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0003288-07.2014.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Luiz Carlos Elias de Lima.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente Recurso de Apelação e DEU PROVIMENTO, devendo o apelante Luiz Carlos Elias de Lima ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos moldes do art. 393, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0005179-58.2012.8.06.0160 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Flavio Marques Lima.

Defensor dativo: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida (OAB/CE: 21027).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0007354-86.2013.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Antônio Clécio Ferreira Sousa.

Advogado: Jorge Henrique Sousa Frota (OAB/CE: 32626).

Advogada: Maria Isadora Cabral Gomes (OAB/CE: 34807).

Advogada: Maria Geanne Barros de Carvalho (OAB/CE: 45146).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Francisca Alves de Carvalho.

Advogado: Antônio Carlos Oliveira Castro (OAB/CE: 27378).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0007400-73.2015.8.06.0171 - 1ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Josimar Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0007745-94.2000.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Pedro Martins da Rocha.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0007825-74.2018.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Manoel Viana dos Santos.

Advogado: João Paulo Aguiar da Silva (OAB/CE: 36258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 06 (seis) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0008962-90.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Marcos Pereira de Carvalho.

Advogado: José Mauriene Ferreira de Souza (OAB/CE: 29602).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0013332-13.2016.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Carlos Henrique Oliveira da Cruz.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, de acordo com o voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0017035-75.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Elisson de Souza Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, a pena para um total de 11 (onze) anos de reclusão, mais 626 (seiscentos e vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0026006-24.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ulisses Germano de Andrade.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PROVIMENTO, bem como JULGOU PREJUDICADO o apelo interposto pelo Ministério Público, tudo em conformidade com o voto do relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0065688-49.2009.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Amilton Pereira da Silva.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionou a pena aplicada ao recorrente, mantidas as demais disposições da sentença condenatória. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu encontre-se cumprindo pena, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e art. 12 da Lei Estadual nº 16.208/2017, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0107419-10.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Francisco Luan de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Recursos de Apelação, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pela defesa, bem como julgou PARCIALMENTE PROVIDO, o recurso ministerial, apenas para redimensionar a pena definitiva aplicada ao apelante. Tratando-se, ainda, de condenação pelo Tribunal do Júri por pena superior a 15 (quinze) anos de reclusão (art. 492, I, “e”, do Código de Processo Penal), comunique-se ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, nos moldes do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0140260-58.2018.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator."**87 - Apelação Criminal Nº 0222012-81.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Augusto Barros Queiroz.

Advogado: Luiz Henrique Almeida Nogueira (OAB/CE: 18911).

Advogada: Ana Cláudia Almeida Nogueira Picanço (OAB/CE: 29929).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PACIAL PROVIMENTO, redimensionou, de ofício, a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como substituiu a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator."**88 - Apelação Criminal Nº 0786147-55.2014.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Antônio Ferreira Dias Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000346-89.2009.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Jean Maia da Costa.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715).

Recorrente: José Roberto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, mas NEGOU provimento, nos termos do voto do Relator."**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002070-16.2021.8.06.0000** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Charles Henrique da Silva Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, mas NEGOU provimento, nos termos do voto do Relator."**Total de processos julgados: 90 (noventa)****PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0022212-38.2021.8.06.0001 de relatoria do Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0181211-94.2018.8.06.0001 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0228640-86.2020.8.06.0001 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0627804-17.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão da ausência da Eminente Relatora que encontra-se em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0005758-61.2015.8.06.0140, do Eminente Relator, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator, em razão das férias da Eminente Desembargadora Revisora (art. 82, § 5º, RITJCE).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002579-53.2006.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão da ausência da Eminente Relatora que encontra-se em gozo de férias.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0018750-21.2015.8.06.0151 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão da ausência da Eminente Relatora que encontra-se em gozo de férias.

05) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0007812-81.2016.8.06.0134 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão da ausência da Eminente Relatora que encontra-se em gozo de férias.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002919-53.2012.8.06.0145 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003821-23.2003.8.06.0112 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0480464-18.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, por determinação da Eminente Relatora para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).



09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002179-64.2000.8.06.0162 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0009912-77.2016.8.06.0176 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0161730-82.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

12) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000171-17.2020.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0632368-39.2021.8.06.0000, por determinação da Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0632599-66.2021.8.06.0000, por determinação da Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins.

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0632687-07.2021.8.06.0000, por determinação da Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 31 de agosto do corrente ano.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630616-32.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Samuel José de Sousa Abreu

Paciente: João Paulo Brito de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Gabriel Cruz Araújo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, no sentido de conhecer e conceder a ordem acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima e pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem para CONCEDER a ordem, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629766-75.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: João Victor da Silva Araújo Determinação Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o voto do Eminent Relator sugerindo alguns acréscimos, o que fora aceito pelo Eminent Relator e acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na extensão conhecida. Determinou, no entanto, com urgência, o reexame da necessidade da manutenção da decretação da prisão preventiva do paciente, tendo em vista o tempo decorrido, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.964/2019, bem como celeridade na conclusão da instrução processual, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630624-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva Paciente: V. T. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. João Marcelo Lima Pedrosa, seguida de manifestação oral da representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632135-42.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Jemildo Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé